



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

(Processo Administrativo nº 169.2025)

PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **obra** de ampliação e reforma de quadra poliesportiva localizada no distrito da Ilha, no Município de Arcos/MG, referente ao Contrato de Repasse nº961610, Siconv nº 10426/2024, incluindo a instalação de cobertura metálica, execução de pavimentação em concreto no entorno da quadra, construção de arquibancada, bem como a pintura e recuperação das muretas existentes, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de ampliação e reforma de quadra poliesportiva localizada no distrito da Ilha, no município de Arcos/MG, , referente ao Convenio de Repasse 961610, Siconv 10426/2024	Unidade	1	R\$878.156,43	R\$878.156,43

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. A contratação de empresa especializada no ramo da construção civil é imprescindível, dado que os serviços exigem conhecimentos técnicos especializados e detalhados, conforme estabelecido nas condições, especificações técnicas e exigências do presente instrumento.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da homologação do processo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação refere-se à execução de obras de ampliação e reforma da quadra poliesportiva do distrito da Ilha, em Arcos/MG, vinculada ao Convênio de Repasse nº 961610 – SICONV 10426/2024. O escopo abrange a instalação de cobertura metálica, pavimentação em concreto no entorno, construção de arquibancadas e recuperação das muretas, conforme projeto e documentos técnicos. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução proposta visa garantir a durabilidade, segurança e funcionalidade da infraestrutura, com foco na qualidade da execução e na sustentabilidade do investimento público. Optou-se pela modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica e com critério de **menor preço global**, em razão da complexidade técnica da obra, da necessidade de avaliação qualificada dos licitantes, da especificidade do projeto e da busca por maior segurança jurídica e eficiência administrativa. A escolha está alinhada ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade para o Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deverá priorizar o uso de materiais com certificação ambiental, reciclados ou recicláveis, sempre que tecnicamente viável, em consonância com o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010.

4.1.2 A contratada deverá promover a gestão adequada dos resíduos da construção civil, contemplando separação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e Lei nº 12.305/2010.

4.1.3 Deverá ser assegurada a eficiência no uso de recursos naturais, com medidas de racionalização no consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não se admite a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo ser observadas apenas as especificações técnicas constantes do projeto e memorial descritivo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade nesta contratação, por se tratar de execução de obra de engenharia, regida por projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

Subcontratação



4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.5. A subcontratação deve ser entendida como uma possibilidade de delegação de atividades específicas, mas sempre com a manutenção da responsabilidade do contratante principal. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação no valor de 5% do valor total final do contrato, conforme Art. 96 da lei 14133/2021, podendo ser:

4.10.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.10.2 seguro-garantia;

4.10.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.10.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

4.10.5 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.



Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 18 horas.**

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.16. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Arcos/ MG, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4.17. Não se aplica margem de preferência ao objeto desta contratação, por não se enquadrar em hipóteses previstas nos decretos regulamentadores do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 A execução deverá observar rigorosamente o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial de cálculo e cronograma físico-financeiro, contendo as seguintes etapas principais:

5.1.2.1. *Serviços preliminares e mobilização;*

5.1.2.2. *Execução de fundações;*

5.1.2.3. *Implantação da cobertura metálica;*

5.1.2.4. *Pavimentação em concreto no entorno da quadra;*

5.1.2.5. *Construção da arquibancada;*

5.1.2.6. *Serviços de pintura e recuperação das muretas existentes;*

5.1.2.7. *Limpeza final e entrega em condições de uso.*



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.1.3 A contratada deverá apresentar cronograma detalhado de realização dos serviços, compatível com o cronograma-físico-financeiro aprovado, sujeito a validação pela fiscalização.

5.1.4 Cada etapa da obra deverá ser iniciada somente após a conclusão e liberação formal da etapa anterior pela fiscalização do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Latitude: -20.17073, longitude: -45.45829 – comunidade da Ilha, distrito do Município de Arcos – MG.

5.3. Os serviços serão prestados preferencialmente de **segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h00 às 17h00**, podendo, em situações justificadas e mediante autorização da fiscalização, serem realizados em outros dias e horários, desde que não causem incômodo à vizinhança e respeitem a legislação municipal aplicável quanto a limites de ruído e perturbação ao sossego.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as seguintes rotinas mínimas, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas pela fiscalização:

5.3.1.1. *Manter canteiro de obras organizado, limpo e devidamente sinalizado;*

5.3.1.2. *Adotar medidas de segurança do trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);*

5.3.1.3. *Garantir a correta destinação dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);*

5.3.1.4. *Assegurar a presença de responsável técnico habilitado, com respectiva ART registrada no CREA, durante a execução dos serviços;*

5.3.1.5. *Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a todos os trabalhadores;*

5.3.1.6. *Respeitar o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando previamente à fiscalização qualquer necessidade de ajuste;*

5.3.1.7. *Permitir o acesso da fiscalização da Administração em qualquer fase da execução, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.*

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com as especificações técnicas constantes no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária que integram o presente processo licitatório, promovendo a substituição imediata em caso de defeitos ou inadequações.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



5.5.1 Área total de intervenção estimada em aproximadamente **1.132,62 m²**, abrangendo quadra, arquibancadas, cobertura e entorno imediato, conforme projeto arquitetônico.

5.5.2 Execução em área urbana consolidada, com necessidade de **organização do canteiro de obras** para não obstruir vias de acesso e respeitar a vizinhança.

5.5.3 Necessidade de observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 6118/2023 (estruturas de concreto), NBR 6122/2022 (fundações), NBR 15575/2021 (desempenho), NBR 10844/1989 (drenagem de águas pluviais), NBR 5410/2004 (instalações elétricas de baixa tensão), além da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços será de **5 (cinco) anos** para a solidez e segurança da obra, em conformidade com o art. 618 do Código Civil, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Para os demais sistemas e componentes, observar-se-ão os prazos mínimos estabelecidos pela ABNT NBR 15575/2021 (Norma de Desempenho), devendo a contratada assegurar a substituição ou reparo de eventuais defeitos, vícios ou falhas de execução detectados no período.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição de contrato, considerando tratar-se de execução de obra de engenharia. A finalização se dará pelo recebimento provisório e, posteriormente, definitivo do objeto, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução da obra durante todo o período contratual, apto a interagir com a fiscalização da Administração a responder de imediato às demandas relacionadas a execução.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados no estudo técnico preliminar.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado, com registros periódicos da evolução dos serviços;

6.16.2 Conferência de conformidade dos materiais e serviços executados em relação ao projeto, memorial descritivo e normas técnicas da ABNT aplicáveis.

6.16.3 Acompanhamento das condições de segurança de trabalho no canteiro de obra, em conformidade com as normas regulamentadoras determinando a correção imediata de irregularidade constatadas.



6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1 Conferência da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, sempre que necessário à liberação de pagamentos ou a celebração de termos aditivos.

6.21.2 Verificação da conformidade da documentação apresentada pela contratada para medições e faturas, garantindo que os pagamentos sejam compatíveis com a execução efetiva da obra.

6.21.3 Registro em sistema próprio ou em relatório físico das ocorrências administrativas relevantes, especialmente quanto a glosas, prazos e formalização de termos aditivos.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no cronograma físico-financeiro aprovado, nos relatórios de fiscalização e nas medições mensais, elaboradas em conformidade com a planilha orçamentária e o os projetos que integram o presente contrato.

7.2. As medições serão registradas em boletins internos, devidamente atestados pela fiscalização municipal, servindo como documento comprobatório para fins de pagamento e prestação de contas.

7.3. Além do controle interno, a contratada deverá lançar as medições no sistema da Caixa Econômica Federal, observando os prazos e exigências definidos pelo convenio, para análise e aprovação da instituição financeira.

7.4. O pagamento das parcelas estará condicionado à:

7.4.1 Aprovação da medição pela fiscalização municipal, mediante emissão de atesto;

7.4.2 Validação da medição pela Caixa Econômica Federal, nos termos do convenio de repasse vigente;

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:



- 7.5.1 não produziu os resultados acordados,
- 7.5.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.5.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.6.1 Conformidade dos serviços executados com o projeto, memorial descritivo e especificações técnicas das ABNT e demais documentos contratuais;
- 7.6.2 Compatibilidade entre as quantidades medidas em campo e as previstas na planilha orçamentária;
- 7.6.3 Atesto da medição pela fiscalização municipal, com registro em relatório específico; e
- 7.6.4 Aprovação final das medições pela Caixa Econômica Federal, como condição para liberação dos recursos vinculados ao convenio.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação formal da contratada, mediante termo circunstanciado assinado pelos fiscais técnicos e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas administrativas da etapa medida.

7.7.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.7.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.7.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.8. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação da conformidade da execução com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas da ABNT e demais documentos contratuais.

7.9. Caberá ao fiscal técnico atestar a conformidade da execução dos serviços de engenharia, e ao fiscal administrativo atestar a regularidade documental e contratual da etapa medida.

7.10. O termo de recebimento provisório deverá indicar expressamente eventuais pendências, que deverão ser sanadas pela contratada antes do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório, mediante **termo circunstanciado** assinado por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 7.11.1 análise dos relatórios de fiscalização e da documentação apresentada pela contratada;



7.11.2 exigência de correção de eventuais falhas, vícios ou inconformidades antes da aceitação definitiva;

7.11.3 emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo;

7.11.4 autorização, após atesto, para emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor dimensionado pela fiscalização;

7.11.5 encaminhamento da documentação ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme cronograma físico-financeiro e convênio vigente.

7.12. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto não forem sanadas, pela contratada, as pendências técnicas ou documentais identificadas no termo de recebimento provisório.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e, poderá ser substituída pelo comprovante do CRC do município de Arcos ou SICAF, desde que as certidões estejam vigentes.

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global..

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos



como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

8.3.2 Serão desclassificadas propostas com valor global manifestamente inexequível ou incompatível com os custos mínimos necessários à adequada execução do objeto, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados,



com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.24. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.25. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis RELATIVOS AOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, já exigíveis e apresentados na forma da lei (REGISTRADOS NO ÓRGÃO QUE O REGULAMENTA), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.26. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, porém DEVERÁ APRESENTAR O BALANÇO DE ABERTURA REGISTRADO NO ÓRGÃO QUE O REGULAMENTA;

8.27. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.28. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas, relativo somente ao ultimo exercício apresentado:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.29. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.30. OBS: a apresentação de balanço patrimonial e índices será solicitada para garantir que a administração pública contrate fornecedores capazes de cumprir as obrigações contratuais de forma satisfatória e eficiente.

Qualificação Técnica

8.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.31.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



8.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA/CAU**, conforme a natureza do objeto, em plena validade, nos termos da legislação profissional vigente

8.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.34. Prova de atendimento aos requisitos de **Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

8.34.1 Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (ex.: reforma ou ampliação de equipamentos esportivos, execução de cobertura metálica, pavimentação em concreto ou construção de arquibancadas); devidamente registrados no CREA/CAU.

8.34.2 Indicação de responsável técnico detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT), que comprove experiência em execução de serviços de natureza semelhante ao objeto, devidamente registrado e em situação regular no CREA/CAU;

8.34.3 Declaração de que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de **equipamentos e aparelhagens essenciais** à execução dos serviços previstos, quando exigidos em edital, em compatibilidade com a dimensão e características da obra.

Qualificação Técnico-Operacional

8.35. Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da licitante no CREA ou CAU da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.36. A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter ou superior, conforme relação da Planilha de Preços Unitários dos Serviços com a correspondente anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.37. A licitante deverá comprovar, a execução de pelo menos uma obra ou serviço dentro da concepção abaixo, de mesmo caráter ou superior ao objeto desta licitação:

8.37.1 Execução de Estrutura Metálica Coberta

8.37.1.1. Atestado que comprove a execução de estrutura metálica de cobertura em área similar (quadra poliesportiva, ginásio, galpão, etc.).

8.37.1.2. Deve constar: fabricação, montagem e instalação da estrutura metálica coberta.

8.37.2 Execução de estruturas em concreto armado, incluindo:

8.37.2.1. Fundação profunda do tipo estaca Strauss ou equivalente;

8.37.2.2. Fundação do tipo bloco de coroamento, sapata corrida ou isolada

8.38. Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 8.39.** O item relacionado acima deverá ser comprovado através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 8.40.** Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à seguinte documentação:
- 8.41.** Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- 8.42.** Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- 8.43.** Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no conselho profissional competente.
- 8.44.** Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Arcos, por ocasião da contratação e sempre que necessário
- 8.45.** Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que possui os equipamentos de sinalização e segurança necessários com laudos de adequação técnica às normas brasileiras correspondentes. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Arcos, por ocasião da contratação e sempre que necessário. Alternativamente, pode ser apresentado contrato de locação futura com fornecedor que possua os elementos exigidos.
- 8.46.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.47.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.48.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.49.** Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Arcos/MG, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
- 8.50.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



8.51. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.52. Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade dos seus responsáveis técnicos no CREA ou CAU da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.53. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

8.53.1 Execução de Estrutura Metálica Coberta

8.53.1.1. Atestado que comprove a execução de estrutura metálica de cobertura em área similar (quadra poliesportiva, ginásio, galpão, etc.).

8.53.1.2. Deve constar: fabricação, montagem e instalação da estrutura metálica coberta.

8.53.2 Execução de estruturas em concreto armado, incluindo:

8.53.2.1. Fundação profunda do tipo estaca Strauss ou equivalente;

8.53.2.2. Fundação do tipo bloco de coroamento, sapata corrida ou isolada

8.54. Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item.

8.55. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

8.56. Para determinação do vínculo profissional entre a licitante e o profissional detentor do acervo técnico exposto deverá ser apresentado:

8.57. Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e/ou guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou;

8.58. Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8.59. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

8.60. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

8.61. Disposições gerais sobre habilitação



- 8.62.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.63.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.64.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.65.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.66.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.67.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.68.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.69.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.70.** Justificativa complementar para fundamentar a econômico-financeira, a exigência de índices e de qualificação técnica, nas contratações realizadas sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A adoção de critérios objetivos busca garantir a contratação de empresas que possuam capacidade técnica, experiência e solidez financeira compatíveis com a complexidade e a natureza do objeto licitado. A qualificação técnica e econômico-financeira são essenciais para assegurar que a empresa contratada tenha condições de executar o objeto do contrato com qualidade e dentro dos prazos estipulados. Os índices de qualificação são adotados para: Garantir que a licitante possua experiência mínima necessária para a realização do objeto; Assegurar a capacidade operacional e técnica da empresa, evitando contratações de empresas inexperientes ou incapazes; Avaliar a capacidade econômico-financeira da empresa, garantindo que possua estrutura patrimonial e fluxo de caixa adequados; Reduzir os riscos de inexecução contratual, prejuízos ao erário e necessidade de rescisões contratuais. Diante do exposto, a exigência de índices na qualificação técnica e econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de garantir a contratação de empresas aptas a executar o objeto do contrato com eficiência, qualidade e segurança. A medida visa proteger o interesse público e assegurar a execução adequada dos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

contratos administrativos, em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, a exigência desses índices deve ser vista como um mecanismo de mitigação de riscos e aprimoramento da gestão pública, garantindo maior segurança na execução dos contratos e evitando prejuízos financeiros e administrativos.

8.71. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.72. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.73. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.74. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.75. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 878.156,43** Oitocentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos com sua composição na tabela encaminhada pelo departamento de engenharia em anexo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Arcos/MG, 03 de setembro de 2025

Maria Eduarda Rodrigues Mateus
Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Lazer